

Este edital de oferta pública não é direcionado e não será direcionado, direta ou indiretamente, a nenhum outro país que não o Brasil e, em particular, aos Estados Unidos da América, tampouco será utilizado o correio norte-americano ou qualquer outro meio ou instrumento norte-americano de comércio interestadual ou internacional, ou qualquer mecanismo norte-americano de negociação de valores mobiliários. Esta restrição inclui, mas não se limita, a transmissão de fax, correio eletrônico, telex, telefone e internet. Consequentemente, as cópias deste edital e de quaisquer documentos relacionados a esta oferta não serão, e não devem ser transmitidas ou distribuídas por correio ou outra forma de transmissão aos Estados Unidos da América ou a qualquer país que não o Brasil.

Esta oferta é dirigida exclusivamente aos acionistas da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. aptos a participar da oferta pública para aquisição de ações. A oferta objeto deste edital não foi e não será registrada nos termos do U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e não está sendo, e não será realizada, direta ou indiretamente, nos ou para os Estados Unidos da América ou ainda em qualquer outra jurisdição em que esta oferta seria proibida ou exigiria registro. Acionistas que sejam U.S. Persons (conforme definido no Regulation S do Securities Act) deverão observar as restrições de participação nesta oferta a que estejam sujeitos.

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA UNIFICADA PARA AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA



EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.

Companhia Aberta – Registro CVM nº 01699-3

CNPJ/MF nº 02.302.101/0001-42

Código ISIN das Ações Ordinárias: BREMAEACNOR4

Código de Negociação das Ações Ordinárias: EMAE3

POR CONTA E ORDEM DA
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP
CNPJ/MF nº 43.776.517/0001-80

INTERMEDIADA POR



BANCO BTG PACTUAL S.A.

CNPJ/MF nº 30.306.294/0002-26

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES.....	2
2.	INFORMAÇÕES PRELIMINARES	5
3.	OFERTA.....	8
4.	CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	9
5.	DISPENSA DE LEILÃO E PROCEDIMENTOS DA OFERTA.....	12
6.	LIQUIDAÇÃO	16
7.	OBRIGAÇÃO ADICIONAL DA OFERTANTE (AQUISIÇÕES DE AÇÕES REMANESCENTES)	19
8.	DISPENSA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO E REVISÃO DE PREÇO	19
9.	INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA.....	20
10.	INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTANTE.....	25
11.	INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA	27
12.	OUTRAS INFORMAÇÕES.....	28

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, CEP 04.538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 30.306.294/0002-26, na qualidade de instituição financeira intermediária ("BTG Pactual" ou "Instituição Intermediária"), por conta e ordem da **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, CEP 05429-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80 ("Ofertante" ou "SABESP"), vem apresentar aos acionistas detentores de ações ordinária emitidas pela **EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como emissora de valores mobiliários categoria "A" sob o nº 01699-3, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 16º andar, Cidade Monções, CEP 04576-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.101/0001-42 ("Companhia" ou "EMAE" e "Acionistas", respectivamente), a presente oferta pública para aquisição de até a totalidade de ações ordinárias de emissão da Companhia, exceto por aquelas detidas pela Ofertante, direta ou indiretamente, e por aquelas eventualmente mantidas em tesouraria.

Este edital de oferta pública para aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Edital"), portanto, leva em consideração a unificação de duas modalidades de ofertas públicas para aquisição de ações: **(i)** a primeira delas, a ser realizada em virtude da alienação direta do controle da Companhia, por força do disposto no artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("OPA por Alienação de Controle" e "Lei das Sociedades por Ações", respectivamente), bem como pelo disposto no artigo 45 e seguintes da Resolução da CVM nº 215 de 10 de outubro de 2024, conforme alterada ("Resolução CVM 215"); e **(ii)** a segunda delas, a ser realizada em virtude do aumento de participação societária na Companhia pela Ofertante, nos termos do artigo 4º, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 42 e seguintes da Resolução CVM 215, observados ainda os termos e condições do presente Edital, descritos a seguir ("OPA" ou "Oferta").

1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos definidos. Para os fins do disposto no presente Edital, salvo referência diversa, considera-se:

Termo Definido	Definição
"Acionistas"	Os titulares de ações ordinárias de emissão da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.
"Acionistas Habilitados"	Tem o significado atribuído no item 5.5 deste Edital.
"Acionistas Não-Habilitados"	Tem o significado atribuído no item 5.4 deste Edital.
"Ações Objeto da Aquisição"	Tem o significado atribuído no item 2.1.1.1 deste Edital.

"Ações Objeto da Oferta"	Tem o significado atribuído no item 3.2 deste Edital.
"Aquisição do Controle"	Tem o significado atribuído no item 2.1.1.1 deste Edital.
"Aquisição de Ações Remanescentes"	Tem o significado atribuído no item 7.1 deste Edital.
"Aquisição AXIA Energia"	Tem o significado atribuído no item 10.8 deste Edital.
"Aquisição Oceania"	Tem o significado atribuído no item 2.1.1.1 deste Edital.
"Aumento de Participação"	Tem o significado atribuído no item 2.1.2.1 deste Edital.
"ANEEL"	Agência Nacional de Energia Elétrica.
"B3"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"CDI"	Certificados de Depósitos Interbancários, observando o índice calculado e divulgado pela B3.
"CNPJ/MF"	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Companhia" ou "EMAE"	EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., sociedade por ações, registrada na CVM como emissora de valores mobiliários categoria "A" sob o nº 01699-3, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 16º andar, Cidade Monções, CEP 04576-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.101/0001-42.
"Comprador" ou "Ofertante"	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, CEP 05429-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80.
"Conta Vinculada"	Tem o significado atribuído no item 6.2 deste Edital.
"Contrato"	<i>Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças</i> , celebrado em 3 de outubro de 2025 entre o Vendedor e a Ofertante.
"Contrato de Intermediação"	Contrato de intermediação celebrado, em 17 de abril de 2026, entre a Instituição Intermediária e a Ofertante.
"CPF/MF"	Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
"Custo Médio de Aquisição"	Tem o significado atribuído no item 6.6.1.1 deste Edital.

"CADE"	Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Fechamento"	21 de janeiro de 2026.
"Data de Liquidação"	Segundo dia útil após o Prazo Final de Adesão, ou seja, em 29 de maio de 2026.
"Debêntures"	Tem o significado atribuído no item 2.1.1.1 deste Edital
"Edital"	Este edital de oferta pública para aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia.
"Escriturador"	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
"Estados Unidos"	Estados Unidos da América.
"Fato Relevante <i>Signing</i> "	Fato relevante divulgado pela Ofertante em 5 de outubro de 2025.
"Fundo XP"	Macadâmia Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior
"Ganho de Capital"	Tem o significado atribuído no item 6.6.1. deste Edital.
"Instituição Intermediária" ou "BTG Pactual"	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26
"INR"	Em conjunto, os Investidores de Mercado de Capitais Não Residentes e os Investidores Estrangeiros Diretos.
"Investidor de Mercado de Capitais Não Residente"	Tem o significado atribuído no item 5.2.(iii) (c) deste Edital.
"Investidor Estrangeiro Direto"	Tem o significado atribuído no item 5.2.(iii) (d) deste Edital.
"IRRF"	Imposto de Renda Retido na Fonte.
"JTF"	Jurisdições de tributação favorecida.
"Lei nº 6.385"	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"OPA" ou "Oferta"	Oferta pública para aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia.

"OPA Concorrente"	Tem o significado atribuído no item 5.9 deste Edital.
"OPA por Alienação de Controle"	Oferta pública para aquisição de ações ordinárias em virtude da alienação direta do controle da Companhia, por força do disposto no artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações.
"Período da OPA"	O período compreendido entre a primeira divulgação sobre a realização da OPA ao mercado, em 5 de outubro de 2025, inclusive, e o Prazo Final de Adesão, inclusive.
"Período de Aquisição de Ações Remanescentes"	O período de 30 (trinta) dias seguintes ao Prazo Final de Adesão, ou seja, até 26 de junho de 2026.
"Prazo Final de Adesão"	17:00 horas do dia 27 de maio de 2026.
"Preço por Ação"	Tem o significado atribuído no item 4.2. deste Edital.
"Proventos"	Todos os valores pagos pela Companhia a seus acionistas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, amortização, resgate de ações, redução de capital ou distribuições societárias de natureza similar.
"Resolução CVM 215"	Resolução da CVM nº 215 de 10 de outubro de 2024, conforme alterada.
"RG"	Cédula de Identidade.
"Securities Act"	<i>U.S. Securities Act</i> de 1933, conforme alterado.
"Taxa SELIC"	Índice referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia do Banco Central do Brasil.
"Termo de Fechamento"	Tem o significado atribuído no item 2.1.1.1. deste Edital.
"Vendedora"	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário e proprietária fiduciária das Ações Objeto da Aquisição, representando a comunhão dos debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Privada, da Phoenix Água e Energia S.A. em benefício do Macadâmia Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Este Edital foi elaborado com base em informações prestadas pela Ofertante com o objetivo

de atender às disposições previstas na Lei nº 6.385, na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 215, no estatuto social da Companhia e nas demais normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis para a realização da Oferta, oferecendo aos titulares das Ações Objeto da Oferta (conforme definido abaixo) os elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente com relação à aceitação da OPA.

2.1. Razões da Oferta

2.1.1. *Aquisição do Controle da Companhia*

2.1.1.1. Histórico. Conforme divulgado pela Ofertante em Fato Relevante de 5 de outubro de 2025 ("Fato Relevante Signing"), a Ofertante e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Vendedora"), na qualidade de agente fiduciário e proprietária fiduciária de 11.039.500 ações de emissão da Companhia, sendo 11.009.550 ações ordinárias e 29.950 ações preferenciais ("Ações Objeto da Aquisição"), representando a comunhão dos debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Privada, da Phoenix Água e Energia S.A. ("Debêntures"), celebraram, em 3 de outubro de 2025, o "Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças" ("Contrato"), por meio do qual a Vendedora se comprometeu a alienar à Ofertante, e esta a adquirir da Vendedora, a totalidade das Ações Objeto da Aquisição, sujeita à implementação das condições precedentes previstas no Contrato, resultando na aquisição do controle acionário da Companhia pelo Ofertante ("Aquisição do Controle").

A operação ocorreu em um contexto no qual, em razão do inadimplemento pecuniário das Debêntures e do seu consequente vencimento antecipado, a Vendedora promoveu a excussão da alienação fiduciária das Ações Objeto da Aquisição em benefício do Macadâmia Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, titular das Debêntures ("Fundo XP"). Tal medida teve como objetivo a consolidação da propriedade fiduciária e a alienação das Ações Objeto da Aquisição a terceiros para aplicação do produto no pagamento das obrigações garantidas pela referida alienação fiduciária. As Ações Objeto da Aquisição representam aproximadamente 29,9% do capital social total e 74,9% do capital votante da Companhia.

O preço de aquisição pelas Ações Objeto da Aquisição foi acordado entre as partes em R\$655.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões de reais), sendo R\$59,33 (cinquenta e nove reais e trinta e três centavos) o valor atribuído por ação, seja ordinária ou preferencial, sujeito a ajustes em razão de distribuição de proventos (dividendos e juros sobre capital próprio, amortização, resgate de ações, redução de capital ou distribuições societárias de natureza similar, em conjunto "Proventos") que tenham sido recebidos pela Vendedora enquanto detinha a titularidade das Ações Objeto da Aquisição, também acrescidos de 100% (cem por cento) da variação acumulada do CDI, calculada *pro rata temporis* desde a data da assinatura do Contrato até a Data de Fechamento (conforme abaixo definido), nos termos do **Anexo I** ao presente Edital.

Em 21 de janeiro de 2026, a Ofertante realizou o fechamento da operação, nos termos do "Termo de Fechamento de Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças" ("Termo de

Fechamento”). O fechamento da operação ocorreu após a implementação das condições precedentes previstas no Contrato, incluindo a obtenção das aprovações competentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), bem como a consolidação da propriedade das Ações Objeto da Aquisição pela Vendedora. Com a celebração do Termo de Fechamento, concluiu-se a aquisição das Ações Objeto da Aquisição, passando a Ofertante a deter o controle acionário da Companhia. O pagamento das Ações Objeto da Aquisição pela Ofertante à Vendedora foi realizado à vista, em moeda corrente nacional, em 21 de janeiro de 2026, quando se consumou a transferência à Ofertante das Ações Objeto da Aquisição (“Data de Fechamento”). O preço de aquisição pelas Ações Objeto da Aquisição efetivamente pago pela Ofertante foi de R\$682.643.113,65 (seiscentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cento e treze reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do **Anexo II** ao presente Edital, sendo o preço por ação equivalente a R\$61,83 (sessenta e um reais e oitenta e três centavos) seja por ação ordinária ou preferencial.

2.1.1.2. OPA por Alienação de Controle. Como resultado da Aquisição do Controle, a Ofertante está obrigada, nos termos do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 45 e seguintes da Resolução CVM 215, e dos artigos 37 a 40 do Estatuto Social da Companhia, a realizar esta Oferta para aquisição das ações ordinárias detidas pelos demais acionistas da EMAE.

2.1.2. *Aumento de Participação da Ofertante na EMAE*

2.1.2.1. Histórico. Conforme Fato Relevante divulgado pela Companhia em 12 de março de 2026, a Ofertante celebrou, na mesma data, o “*Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças*” com o África Fundo de Investimento Multimercado Responsabilidade Limitada, tendo por objeto a aquisição de 100% (cem por cento) das cotas do Oceania Fundo de Investimento em Ações (“Oceania”), pelo valor total de R\$ 171.637.858,05 (cento e setenta e um milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).

O Oceania tinha como único ativo a titularidade de 3.407.000 (três milhões, quatrocentas e sete mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 23,17% (vinte e três inteiros e dezessete centésimos por cento) de suas ações ordinárias e de 9,22% (nove inteiros e vinte e dois centésimos por cento) de seu capital social total. O fechamento da operação ocorreu em 13 de março de 2026, tendo o preço por ação correspondido a 80% (oitenta por cento) do valor pago, por ação ordinária, à Vendedora no âmbito da Aquisição de Controle, devidamente atualizado pela Taxa SELIC desde a Data de Fechamento até 11 de março de 2026, totalizando R\$ 50,38 por ação (“Aquisição Oceania”).

Em decorrência da Aquisição Oceania, a participação da Ofertante no capital social votante da Companhia passou de 74,9% para 98,02%, de modo que as ações ordinárias em circulação da Companhia passaram de, aproximadamente, 3.695.800 (três milhões, seiscentas e noventa e cinco mil e oitocentas) ações ou 25,1% para 288.800 (duzentas e oitenta e oito mil e oitocentas) ações ordinárias ou 1,96% do total das ações ordinárias de emissão da EMAE (“Aumento de Participação”).

2.1.1.2. OPA por Aumento de Participação. Em decorrência do Aumento de Participação, a Ofertante deverá, nos termos do artigo 4º, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 42 e seguintes, da Resolução CVM 215, realizar a Oferta para aquisição das ações ordinárias detidas pelos demais acionistas da EMAE.

2.2. **Razões para Unificação da OPA.** A OPA será unificada conforme possibilidade prevista no parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 215 e aprovada pela CVM, tendo em vista que não há prejuízos para os destinatários da Oferta, alinhando-se inclusive com seus interesses, uma vez que ocorrerá a um só tempo e abrangerá necessariamente o mesmo público-alvo, sendo que a não unificação implicaria custos adicionais e desnecessários. Os procedimentos e requisitos das ofertas ora cumuladas são compatíveis entre si e estão sendo cumpridos integralmente, bem como o preço que se pretende ofertar atinge e satisfaz todos os requisitos aplicáveis às duas modalidades.

2.3. **Registro da Oferta.** A OPA unificada objeto deste Edital, nos termos em que está estruturada, foi aprovada e registrada perante a CVM, conforme disposto no artigo 5º da Resolução CVM 215, em 6 de maio de 2026, sob o nº CVM/SRE/OPA/UNI/2026/003. As modalidades da Oferta foram unificadas mediante autorização prévia e expressa da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (“SRE”), em 6 de maio de 2026, por meio do Parecer Técnico nº 11//2026-CVM/SRE/GER-1.

2.4. **Base Legal Regulamentar.** A OPA observará, conforme o caso, (i) o artigo 4º, parágrafo 6º e o artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações; (ii) os procedimentos gerais constantes dos artigos 5º ao 32 e os regimes específicos constantes do artigo 42 e seguintes e do artigo 45 e seguintes da Resolução CVM 215; e (iii) as disposições do estatuto social da Companhia, além das demais normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis à Oferta. A Oferta cumpre, portanto, os procedimentos aplicáveis à oferta pública de aquisição de ações para sua modalidade específica previstos na regulamentação aplicável.

3. OFERTA

3.1. **Racional da Ofertante.** A Ofertante realiza a presente Oferta visando à aquisição de até a totalidade das Ações Objeto da Oferta, em razão **(i)** da Aquisição do Controle, de modo a assegurar aos acionistas ordinários da Companhia preço por ação equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária à Vendedora devidamente corrigido pela Taxa SELIC, desde a Data de Fechamento até a Data de Liquidação; e **(ii)** do Aumento de Participação, de modo a assegurar aos acionistas ordinários da Companhia preço justo por suas ações, nos termos da regulamentação aplicável.

3.2. **Ações Objeto da Oferta.** A Ofertante tem a intenção de adquirir, por meio da Instituição Intermediária, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia que tenham sido ofertadas para venda no âmbito da OPA, isto é, até 288.800 ações ordinárias, as quais representam 0,78% do capital social total da Companhia ou 1,96% do capital social votante da Companhia (“Ações Objeto da Oferta”), excetuando-se desse cômputo as ações detidas pela Ofertante, direta ou indiretamente, e as ações eventualmente detidas pela Companhia e mantidas em tesouraria. Na data deste Edital, a Companhia não possui ações ordinárias em tesouraria. Para fins de esclarecimento, as ações preferenciais emitidas pela Companhia não

são objeto da OPA, tendo em vista que não possuem direito de voto e não há disposição legal ou estatutária que lhe assegurem o direito para serem destinatárias da OPA por Alienação de Controle, bem como que a OPA por Aumento de Participação é direcionada somente às ações da espécie e classe que foram afetadas com a redução do número de ações em circulação em patamar inferior a 15% (quinze por cento), no caso as ordinárias.

3.2.1. Ausência de Restrições. Para serem adquiridas de acordo com esta Oferta, as Ações Objeto da Oferta devem estar livres e desembaraçadas de qualquer direito real de garantia, ônus, encargo, usufruto ou qualquer outra forma de restrição à livre circulação ou transferência que possa impedir o exercício pleno e imediato, pela Ofertante, dos direitos patrimoniais, políticos ou de qualquer outra natureza decorrentes da titularidade das Ações Objeto da Oferta.

3.3. Ausência de Limite Mínimo ou Máximo para Oferta. Para fins da OPA, não haverá limite mínimo ou máximo de ações a serem adquiridas na Oferta e, portanto, a Ofertante irá adquirir todas as Ações Objeto da Oferta que aderirem à OPA, nos termos deste Edital.

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

4.1. Validade da Oferta. A presente Oferta permanecerá válida por 20 (vinte) dias, a contar da data de divulgação deste Edital, isto é, com início em 7 de maio de 2026 e término às 17:00, em 27 de maio de 2026, data final do período para adesão à OPA ("Prazo Final de Adesão").

4.2. Preço por Ação e Condições de Pagamento. Sujeito aos termos e condições previstos neste Edital, o preço por Ação Objeto da Oferta será de R\$61,83 (sessenta e um reais e oitenta e três centavos) ("Preço por Ação"). O pagamento do Preço por Ação será realizado à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação, mediante transferência bancária de fundos imediatamente disponíveis aos titulares das Ações Objeto da Oferta que aderirem à OPA nos termos deste Edital, sendo certo que o valor será atualizado desde a Data de Fechamento até a Data de Liquidação pela variação da Taxa SELIC acumulada *pro rata temporis*, conforme os procedimentos aplicáveis.

4.3. Preço Justo. O Preço por Ação atende aos requisitos da OPA por Alienação de Controle e da OPA por Aumento de Participação, por ser equivalente a 100% (cem por cento) do preço por ação pago pela Ofertante na Aquisição do Controle, devidamente corrigido pela Taxa SELIC, sendo, portanto, (a) superior ao preço mínimo exigido na OPA por Alienação de Controle, conforme disposto no art. 254-A da Lei das Sociedades por Ações e no art. 45, §8º da Resolução CVM 215; e (b) considerado "justo", nos termos do art. 4º, §4º da Lei das Sociedades por Ações, e art. 42, §3º e §4º, inciso II da Resolução CVM 215, tendo em vista que corresponde ao preço pago em uma operação realizada há menos de 12 (doze) meses antes do protocolo do pedido de registro da OPA: (i) entre partes não relacionadas; (ii) envolvendo 29,9% do capital social da Companhia, tendo como referência o capital social na data em que o negócio jurídico foi realizado; e (iii) não vinculada a qualquer outro acordo pelo qual as partes da operação ou pessoas a elas relacionadas tenham recebido ou venham a receber qualquer outra contraprestação financeira, conforme previsto no item I do Artigo 21 da Resolução CVM 215.

4.4. Ajustes por Bonificações, Grupamento e Desdobramentos do Capital Social. Na hipótese

de o capital social da Companhia ser alterado entre a data da divulgação deste Edital e o encerramento do Prazo Final de Adesão, em virtude de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos de ações, (i) o Preço por Ação e o número de Ações Objeto da Oferta serão ajustados, conforme o caso, e (ii) sem prejuízo da atualização do Preço por Ação pela Taxa SELIC da Data do Fechamento até a data de efetivação do desconto, a partir de tal data, a atualização da Taxa SELIC incidirá sempre sobre o valor descontado do Preço por Ação, e será amplamente divulgado ao mercado, inclusive por fato relevante da Companhia.

4.5. Ajustes por Redução do Capital Social. Na hipótese de o capital social da Companhia ser alterado entre a data da divulgação deste Edital e o encerramento do Prazo Final de Adesão, em virtude de reduções de capital sem o cancelamento de ações, (i) o Preço por Ação será reduzido pelo valor por ação a ser efetivamente restituído aos acionistas e (ii) sem prejuízo da atualização do Preço por Ação pela Taxa SELIC da Data do Fechamento até a data de efetivação do desconto, a partir de tal data, a atualização da Taxa SELIC incidirá sempre sobre o valor descontado do Preço por Ação, sendo certo que será amplamente divulgado ao mercado, inclusive por fato relevante da Companhia.

4.6. Ajustes por Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio. Caso a Companhia venha a declarar quaisquer dividendos ou juros sobre o capital próprio, a qualquer momento entre a Data do Fechamento e o encerramento do Prazo Final de Adesão, aqueles que forem titulares de Ações Objeto da Oferta na data base indicada em tal declaração farão jus aos dividendos ou juros sobre o capital próprio, conforme o caso, sendo que (i) tais valores serão deduzidos do Preço por Ação, e (ii) sem prejuízo da atualização do Preço por Ação pela Taxa SELIC da Data do Fechamento até a data de efetivação do desconto, a partir de tal data, a atualização da Taxa SELIC incidirá sempre sobre o valor descontado do Preço por Ação, sendo certo que será amplamente divulgado ao mercado, inclusive por meio de fato relevante da Companhia.

4.7. Arredondamento. Na hipótese de o Preço por Ação, após os ajustes previstos nos itens 4.4 a 4.6 deste Edital, resultar em valores com mais de duas casas decimais, deverá haver o arredondamento do preço para cima, definindo o referido preço com duas casas decimais.

4.8. Ajustes de Preço. Caso ocorram ajustes no Preço por Ação conforme as hipóteses previstas nos itens 4.4 e 4.6 acima, a Ofertante solicitará que a Companhia divulgue imediatamente Fato Relevante sobre o tema.

4.9. Aquisições pela Ofertante durante o Período da Oferta. Nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CVM 215, caso a Ofertante ou qualquer pessoa a ela vinculada venha a adquirir, entre a data de início do Período da OPA (i.e., 5 de outubro de 2025) e o Prazo Final de Adesão, Ações Objeto da Oferta a preço superior ao Preço por Ação, o Preço por Ação deverá ser substituído pelo novo Preço por Ação, devidamente atualizado pela Taxa SELIC, a partir da data da aquisição ensejou a sua substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo certo que este novo Preço por Ação deverá ser igual ou superior ao preço pago pela Ofertante ou pela pessoa a ela vinculada no período. Tal substituição será considerada como modificação da Oferta, devendo ser observados, portanto, os procedimentos previstos no item 4.10 abaixo.

4.9.1. Não obstante o previsto no item 4.10 acima, cumpre esclarecer que, nos termos

do parágrafo 7º, do artigo 42 da Resolução CVM 215, a Ofertante e as pessoas a ela vinculados estão impedidos de realizar novas aquisições de ações até que a OPA por Aumento de Participação seja realizada.

4.9.2. Com exceção da Aquisição do Controle, a Ofertante esclarece que, desde a data de início do Período da OPA (i.e., 5 de outubro de 2025) até a data do presente Edital, não houve qualquer aquisição, pelo Ofertante ou por pessoa a ele vinculada, de Ações Objeto da Oferta por preço superior ao Preço por Ação devidamente atualizado pela Taxa SELIC desde a Data de Fechamento.

4.10. Modificação ou Revogação da Oferta. Conforme o disposto no inciso VIII, artigo 6º da Resolução CVM 215, a Oferta é imutável e irrevogável a partir da data de divulgação deste Edital. Não obstante, a OPA poderá ser modificada ou revogada, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 215, nos seguintes casos:

- (i) independentemente de autorização prévia e expressa da CVM, se tal modificação resultar na melhoria da Oferta em benefício dos Acionistas;
- (ii) mediante prévia e expressa autorização da CVM, caso tenha ocorrido, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível, nas circunstâncias de fato existentes quando do lançamento da Oferta, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Ofertante, inerentes à própria Oferta, e se a Ofertante comprovar que os atos e negócios jurídicos que tenham determinado a realização da Oferta ficarão sem efeito se a revogação for deferida.

4.10.1. Divulgação de Fato Relevante. Caso a Ofertante opte por modificar a Oferta, a Companhia (i) divulgará imediatamente, após notificação da Ofertante, fato relevante, por meio do qual esclarecerá as modificações (autorizadas ou não pela CVM, conforme aplicável) e, se for o caso, o prazo remanescente do Edital e a nova data do Prazo Final de Adesão, sendo que tal nova data deverá observar o disposto nos itens 4.10.2 e 4.10.2.1; e (ii) divulgará aditamento ao Edital, com destaque para as modificações efetuadas e com a indicação da nova data do Prazo Final de Adesão, nos termos da Resolução CVM 215, se for o caso.

4.10.1.1. No caso de revogação ou ineficácia da Oferta, a Ofertante deverá enviar, na mesma data que tomar ciência de tal condição, notificação ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia que, por sua vez, divulgará, imediatamente, fato relevante ao mercado comunicando a ocorrência da condição de revogação ou ineficácia da Oferta.

4.10.2. Eventual alteração no Prazo Final de Adesão. A nova data do Prazo Final de Adesão, quando aplicável, deverá observar os seguintes prazos: (i) se a modificação da Oferta resultar em aumento no preço, o Prazo Final de Adesão deverá ser, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do aditamento e, em quaisquer dos demais casos, o Prazo Final de Adesão será, no mínimo, 10 (dez) dias úteis após a divulgação do aditamento, observado o disposto no item 4.10.2.1; e (ii) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do aditamento ou 45 (quarenta e cinco) dias contados da divulgação do Edital, o que acontecer por último.

4.10.2.1. O Prazo Final de Adesão será mantido caso a divulgação do aditamento do Edital decorrente da modificação da Oferta por aumento do Preço por Ação seja realizada pelo

menos 5 (cinco) dias úteis antes do Prazo Final de Adesão.

5. DISPENSA DE LEILÃO E PROCEDIMENTOS DA OFERTA

5.1. Dispensa de realização de Leilão. Nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 215, a efetivação desta OPA em leilão foi automaticamente dispensada, haja vista se destinar a menos de 100 (cem) Acionistas.

5.1.1. Em atendimento ao inciso VIII, alínea (b), do artigo 1º do Anexo B da Resolução CVM 215, a Ofertante informa que o custo necessário para realização do leilão, caso este fosse aplicável, representaria 0,2% do valor total da OPA.

5.2. Adesão à OPA. A fim de alienar suas Ações Objeto da Oferta à Ofertante, os Acionistas devem encaminhar até às 17:00 (horário de Brasília) do Prazo Final de Adesão (*i.e.*, 27 de maio de 2026), e-mail com aviso de recebimento à Instituição Intermediária (para o seguinte endereço eletrônico: fs.stockta@btgpactual.com, com o assunto "*Adesão à OPA Unificada para Aquisição de Ações Ordinárias de Emissão da EMAE*", acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) 1 (uma) cópia do Formulário de Manifestação, cujo modelo consta no do **Anexo III** ao presente Edital, devidamente preenchido e assinado pelo Acionista e/ou por seu seus respectivos representantes legais/agentes de custódia no Brasil (na medida em que referidos representantes legais/agentes de custódia sejam devidamente constituídos como o representante legal ou agente de custódia dos Acionista, conforme o caso e mediante documentação comprobatória), com firma reconhecida em cartório ou assinado digitalmente, com certificado digital vinculado ao ICP-Brasil;
- (ii) 1 (uma) cópia da solicitação de transferência de ações e de seus anexos, cujo modelo consta no **Anexo IV** ao presente Edital, devidamente preenchido e assinado pelo Acionista e/ou por seu seus respectivos representantes legais/agentes de custódia no Brasil (na medida em que referidos representantes legais/agentes de custódia sejam devidamente constituídos como o representante legal ou agente de custódia dos Acionista, conforme o caso e mediante documentação comprobatória), com firma reconhecida em cartório ou assinado digitalmente, com certificado digital vinculado ao ICP-Brasil; ("Solicitação de Transferência de Ações");
- (iii) Documentação cadastral abaixo descrita:
 - a. Pessoa Física. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF"), da Cédula de Identidade ("RG") e de comprovante de residência. Representantes de menores, interditos e Acionistas que se fizerem representar por procurador deverão apresentar documentação outorgando poderes de representação e cópias autenticadas do CPF/MF e RG dos representantes. Os representantes de menores e interditos deverão apresentar, ainda, a respectiva autorização judicial;
 - b. Pessoa Jurídica. Cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado, conforme aplicável, cartão de inscrição no CNPJ/MF, documentação societária outorgando poderes de representação e cópias

autenticadas do CPF/MF, do RG e do comprovante de residência de seus representantes;

- c. Investidor de Mercado de Capitais Não Residente. O Acionista que tenha investido em Ações Objeto da Oferta por meio do mercado organizado (i.e., por meio de negociações na B3), nos termos da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, a qual foi revogada pela Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 ("Investidor de Mercado de Capitais Não Residente") deverá fornecer, além dos documentos descritos acima, documento atestando o seu número de registro perante a CVM e a documentação comprobatória da constituição de um representante no Brasil, bem como seu extrato de custódia atestando o número de Ações Objeto da Oferta de que é titular, e, se aplicável, o número de Ações Objeto da Oferta de que é titular e que irá vender na OPA. Caso o Investidor de Mercado de Capitais Não Residente seja uma pessoa física estrangeira, deverá apresentar uma cópia autenticada de seu número de inscrição no CPF/MF;
- d. Investimento Estrangeiro Direto. O Acionista que tenha investido nas Ações Objeto da Oferta por meio de transações privadas de investimento estrangeiro direto, conforme mecanismo estabelecido pela Resolução BCB nº 278, de 31 de dezembro de 2022 ("Investidor Estrangeiro Direto"), deverá fornecer, além dos documentos descritos acima, (a) uma declaração contendo o número de Ações Objeto da Oferta de que é titular e que habilitará a fim de participar da OPA; e (b) o número do Investimento Estrangeiro Direto (IED) do Banco Central do Brasil e comprovante do investimento na Companhia por meio do extrato do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto (SCE-IED); e
- e. Universalidade de Bens (tais como espólios e fundos de investimento). Endereço do representante, telefone de contato, e-mail e cópia autenticada da documentação comprobatória dos poderes para que o respectivo representante se manifeste para efeitos da Oferta.

5.3. Observância dos Prazos. Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para que a entrega da documentação pertinente ocorra e seja finalizada até as 17h00 (horário de Brasília) do Prazo Final de Adesão.

5.4. Condição para Transferência da Ações. Os Acionistas Habilitados deverão (i) ter uma conta ativa e atualizada junto ao BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Escriturador"), sem discrepância com as informações apresentadas no Formulário de Manifestação; e (ii) cumprir todas as exigências aplicáveis para a transferência das ações formuladas pelo Escriturador até a Data de Liquidação.

5.4.1. Caso o Acionista não possua cadastro ou conta ativa junto ao Escriturador, ou caso a estrutura cadastral existente seja insuficiente para possibilitar a liquidação financeira da venda das Ações Objeto da Oferta, a transferência das ações e o pagamento do respectivo Preço por Ação ficarão condicionados à prévia

formalização, pelo Acionista, até a Data de Liquidação, de todos os procedimentos, formulários e exigências necessários para a abertura de conta e/ou atualização cadastral perante o Escriturador, conforme aplicável. O Acionista declara estar ciente de que a ausência de conta apta a receber os recursos, bem como a não conclusão tempestiva dos procedimentos de abertura ou atualização cadastral junto ao Escriturador, poderá impedir a alienação das Ações Objeto da Oferta e o recebimento do Preço por Ação pelo Acionista, sendo exclusivamente de sua responsabilidade, junto ao Escriturador, a adoção de todas as providências necessárias para tanto, não respondendo o Escriturador, a Instituição Intermediária, a Ofertante ou a Companhia por quaisquer atrasos ou impedimentos na liquidação financeira decorrentes do não atendimento das exigências cadastrais aplicáveis.

5.5. Acionistas que não apresentarem os Documentos Solicitados para Habilitação. O Acionista que não entregar tempestivamente todos os documentos solicitados pela Ofertante e pela Instituição Intermediária, de acordo com o disposto neste Edital, e/ou conforme requerido pelo Escriturador, não estará habilitado a participar da OPA ("Acionistas Não-Habilitados"). A Ofertante, a Companhia, a Instituição Intermediária e o Escriturador não serão responsáveis por quaisquer perdas, demandas, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelo Acionista dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e, conseqüentemente, da sua exclusão da Oferta. Não obstante, os Acionistas Não-Habilitados poderão alienar suas ações à Ofertante no Período de Aquisição de Ações Remanescentes, observados os termos do item 7.1 deste Edital.

5.6. Acionista Habilitado. Os Acionistas que cumprirem os procedimentos de habilitação previstos no item 5.2 serão considerados para fins da Oferta como "Acionistas Habilitados".

5.7. Autorização e Declaração. A habilitação para a participação na OPA pelos acionistas que pretendam aceitar a Oferta será considerada como (i) uma declaração de conhecimento e concordância, para todos os fins e efeitos legais, em todos os termos do Preço por Ação, e que os acionistas estão cientes e vinculados a todos seus termos e condições; e (ii) autorização do acionista para que a Instituição Intermediária compartilhe com o Escriturador, a Companhia e a Ofertante as informações enviadas, inclusive sobre sua identidade, o agente de custódia e o endereço do banco, quando disponíveis.

5.8. Declarações dos Acionistas Habilitados. Os Acionistas Habilitados, segundo os termos e condições descritas neste Edital, declaram e garantem à Ofertante que:

- (i) são proprietários das respectivas Ações Objeto da Oferta;
- (ii) são capazes e estão aptos, nos termos das leis de suas jurisdições de residência, a participar desta Oferta e transferir as respectivas Ações Objeto da Oferta de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos; e
- (iii) as respectivas Ações Objeto da Oferta que serão vendidas na Oferta, incluindo todos os direitos a elas vinculados, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, garantias, usufruto, preferências, prioridades, gravames de qualquer natureza ou restrições que impeçam ou interfiram no exercício, pela Ofertante,

dos direitos patrimoniais, políticos ou de qualquer outra natureza decorrentes da titularidade das respectivas Ações Objeto da Oferta ou, ainda, no pleno atendimento às regras para a negociação de ações constantes da regulamentação da CVM e da B3.

5.9. Alteração do Preço por Ação. Não obstante o direito de a Ofertante aumentar o Preço por Ação, conforme previsto na Resolução CVM 215, a Ofertante, desde já, renuncia este direito considerando (i) o Montante Depositado (conforme definido no item 6.2 abaixo) e o previsto no artigo 11, §2º e 3º da Resolução CVM 215; e (ii) que não há um quórum específico de sucesso a ser atingido no âmbito da OPA. Sem prejuízo, caso o Ofertante seja obrigado, nos termos regulamentação aplicável, a aumentar o Preço Ação, o Montante Depositado deverá ser previamente complementado, em montante suficiente para a liquidação financeira da OPA.

5.10. Interferência e OPA Concorrente. Será permitida a interferência de terceiros compradores interessados em adquirir a totalidade das Ações Objeto da Oferta, nos termos do artigo 25, parágrafo 6º, inciso II da Resolução CVM 215, ou de uma oferta concorrente, a ser realizada nos termos dos artigos 56 em diante da Resolução CVM 215 ("OPA Concorrente"), desde que (i) o interessado em interferir na OPA ou ofertante da OPA Concorrente apresente, quando da divulgação de sua intenção ou do edital, conforme o caso, de forma a garantir a integridade da operação, comprovação ao atendimento do previsto no artigo 11, da Resolução CVM 215; (ii) o valor da primeira interferência ou da OPA Concorrente seja pelo menos 5% superior ao Preço por Ação e desde que o interessado em interferir divulgue sua intenção, ou o ofertante da OPA Concorrente divulgue um edital ao mercado, com 10 (dez) dias de antecedência ao encerramento do Prazo Final de Adesão, nos termos dos artigos 57 e 58, da Resolução CVM 215; e (iii) eventual OPA Concorrente seja lançada mediante a divulgação de edital na forma da constante no artigo 23 da Resolução CVM 215, bem como do envio do edital à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia para sua divulgação imediata ao mercado por meio do Sistema Empresas.Net, além da sua disponibilização nos endereços da Companhia (incluindo *website*), da Instituição Intermediária, da Ofertante, da CVM e da B3, em atendimento ao disposto no artigo 23, *caput* e parágrafo 2º, da Resolução CVM 215. A parte interessada em interferir deverá, também, observar as regras aplicáveis a interferências compradoras e a OPAs Concorrentes, conforme previstas na Resolução CVM 215. Uma vez que a OPA Concorrente seja anunciada, a Ofertante e/ou o terceiro comprador interessado poderão aumentar o preço de suas respectivas ofertas em qualquer montante e quantas vezes acharem conveniente, como previsto nos artigos 9º em diante e 58, parágrafo único da Resolução CVM 215.

5.10.1. Aplicabilidade do Leilão. Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 215, a dispensa do leilão aplicável a esta OPA será automaticamente afastada no caso de comunicação por terceiro interessado de seu compromisso irrevogável e irretroatável de interferir no leilão ou de lançamento de OPA Concorrente, acarretando a suspensão da presente OPA, devendo o Ofertante contratar o leilão, aditar este Edital e relançar a OPA em até 30 (trinta) dias contados da suspensão.

5.10.2. Atuação da CVM em caso de OPA Concorrente. Havendo divulgação de edital na forma da constante no artigo 23 da Resolução CVM 215, bem como do envio do edital à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, para sua divulgação imediata ao mercado por meio do Sistema Empresas.Net, além da sua disponibilização nos endereços da

Companhia (incluindo *website*), da Instituição Intermediária, da Ofertante, da CVM e da B3, em atendimento ao disposto no artigo 23, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 215, ou solicitação de registro de oferta pública de aquisição de ações concorrente, a CVM poderá (1) adiar a liquidação da OPA, (2) estabelecer um prazo máximo para apresentação de propostas finais de todos os ofertantes, ou (3) determinar a realização de um leilão conjunto, fixando a data, hora e regras para sua realização, nos termos do artigo 60 da Resolução CVM 215.

6. LIQUIDAÇÃO

6.1. Liquidação da Oferta. A liquidação financeira da Oferta, será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no 2º dia útil a contar do término do Prazo Final de Adesão, ou seja, em 29 de maio de 2026 ("Data de Liquidação") mediante depósito do Preço por Ação, multiplicado pela quantidade de Ações Objeto da Oferta alienadas pelos respectivos Acionistas, a serem transferidos da Conta Vinculada aos Acionistas, nas contas correntes a serem indicadas por tais Acionistas nos respectivos Formulários de Manifestação.

6.2. Garantia de Liquidação Financeira. Nos termos do artigo 11, §2º, inciso I e §3º, da Resolução CVM 215, a liquidação financeira da OPA será garantida por meio de depósito em conta vinculada, sem qualquer ingerência por parte da Ofertante, aberta junto à Instituição Intermediária, nos termos do "*Contrato de Conta Vinculada*", celebrado em 17 de abril de 2026, entre a Ofertante e a Instituição Intermediária ("Conta Vinculada"). Para tanto, a Ofertante depositou na Conta Vinculada, previamente ao lançamento da OPA, referente ao Preço por Ação multiplicado pelo número total de Ações Objeto da Oferta, corrigido pela Taxa SELIC estimada na data deste Edital, desde a Data de Fechamento até a data máxima de liquidação do eventual Período de Aquisição de Ações Remanescentes previsto no item 7.1 deste Edital ("Montante Depositado").

6.2.1. A Conta Vinculada é exclusivamente vinculada à presente OPA, tendo sido aberta para fins de provisionamento da quantia necessária à efetiva liquidação financeira da OPA, incluindo a liquidação de valores devidos nos termos do item 7.1 abaixo, sendo certo que a Ofertante não terá qualquer ingerência sobre os recursos mantidos na Conta Vinculada até que se encerre a liquidação da OPA e o Período de Aquisição de Ações Remanescentes, nos termos do inciso I do artigo 29 da Resolução CVM 215 (conforme detalhado no item 7.1 deste Edital).

6.2.2. Observado o item 6.2 deste Edital, caso o Preço por Ação seja aumentado, a Ofertante deverá realizar depósito complementar, em montante suficiente para a liquidação financeira da OPA e o pagamento do preço da Aquisição de Ações Remanescentes.

6.3. Custos, Comissões de Corretagem e Emolumentos. Todos os custos, comissões de corretagem, tributos e emolumentos relativos à venda das Ações Objeto da Oferta serão arcados pelos respectivos Acionistas e aqueles relativos à compra das Ações Objeto da Oferta serão arcados pela Ofertante.

6.4. Transferência das Ações. O comprovante de depósito do Preço por Ação e os documentos mencionados no item 5.2 acima servirão, em conjunto, como documentação hábil a autorizar a transferência da titularidade das Ações Objeto da Oferta para o nome da

Ofertante perante o Escriturador.

6.5. Controle Operacional. Nos termos do artigo 26, §2º, inciso II da Resolução CVM 215, a Instituição Intermediária deve realizar o controle operacional da OPA, incluindo a comunicação do resultado da OPA à CVM em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do Prazo Final de Adesão.

6.6. Impactos Tributários relacionados à Oferta. A Ofertante, em conjunto com a Instituição Intermediária, adverte que todos os Acionistas deverão atentar cuidadosamente aos impactos tributários relacionados a qualquer procedimento de oferta pública realizada no Brasil, incluindo, mas não se limitando, às regras emitidas pelas autoridades fiscais brasileiras. É imprescindível que os Acionistas que desejarem alienar suas Ações Objeto da Oferta entrem em contato com seus respectivos assessores tributários para uma compreensão integral do assunto, sendo certo que a Ofertante e a Instituição Intermediária não se responsabilizam por quaisquer impactos legais ou tributários daí decorrentes que afetem negativamente os Acionistas, sem prejuízo da cobrança do IRRF (conforme definido abaixo) devido pelos Investidores INR (conforme definido abaixo), detalhado no item 6.6.1 abaixo).

6.6.1. Impactos Tributários relacionados à Oferta para Investidores INR. Nos termos da legislação aplicável, a Ofertante reterá e recolherá o Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) incidente sobre os ganhos de capital realizados pelos Investidores de Mercado de Capitais Não Residentes e pelos Investidores Estrangeiros Diretos (em conjunto, “INR”) em conexão com a venda das Ações Objeto da Oferta (“Ganho de Capital”), à **(i) alíquota fixa de 15%** para INR que se qualifiquem como “Investidor de Mercado de Capitais” e não sejam residentes fiscais em jurisdições de tributação favorecida (“JTF”) ¹ (decisão recente emitida pela Receita Federal do Brasil confirma que transações fora de bolsa devem estar sujeitas a essa alíquota), **(ii) alíquota fixa de 25%** para INR que se qualifiquem como “Investidores Estrangeiros Diretos” que sejam residentes fiscais em JTF; ou **(iii) a alíquotas progressivas variando de 15% a 22,5%**, conforme indicado abaixo, para INR que se qualifiquem como “Investidor de Mercado de Capitais” que sejam residentes fiscais em JTF ou que se qualifiquem como “Investidores Estrangeiros Diretos” que não sejam residentes fiscais em JTF, nos termos da legislação e regulamentação da Receita Federal do Brasil em vigor:

Montante do Ganho de Capital	Alíquotas
Abaixo de R\$ 5 milhões	15%
Ganhos superiores a R\$ 5 milhões e até R\$ 10 milhões	17,5%
Ganhos superiores a R\$ 10 milhões e até R\$ 30 milhões	20%
Ganhos superiores a R\$ 30 milhões	22,5%

¹ De acordo com a Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, editada pela Receita Federal, são consideradas “JTF” para fins fiscais as jurisdições que (i) não tributam a renda ou a tributam à alíquota inferior a 17% (dezessete por cento), ou (ii) cuja legislação interna não permita o acesso a informações relativas à composição acionária de pessoas jurídicas, à sua propriedade ou à identificação do beneficiário efetivo da renda atribuída a investidores não residentes. As jurisdições listadas como JTF são mencionadas na Instrução Normativa nº 1.037/10 e são periodicamente revistas pela Receita Federal do Brasil.

6.6.1.1. O Ganho de Capital corresponderá à diferença positiva entre (i) o valor em reais resultante da venda das Ações Objeto da Oferta; e (ii) o custo médio de aquisição em reais das ações emitidas pela Companhia e detidas por cada Investidor INR ("Custo Médio de Aquisição").

6.6.1.2. A Ofertante, portanto, solicita que os Investidores INR ou seus respectivos representantes legais/agentes de custódia no Brasil (na medida em que referidos representantes legais/agentes de custódia sejam devidamente constituídos como o representante legal ou agente de custódia dos Investidores INR, conforme o caso) enviem as informações necessárias para o cálculo do IRRF, as quais devem ser devidamente acompanhadas da documentação comprobatória adequada, conforme indicado abaixo:

Nome	CPF/CNPJ	Jurisdição Fiscal	Qualificação como Investidor de Mercado de Capitais	Número de Ações detidas pelo Investidor INR	Custo Médio de Aquisição por Ação
[•]	[•]	[•]	[Sim / Não]	[•]	[•]

6.6.1.2.1. As informações acima e a respectiva documentação comprobatória adequada devem ser disponibilizadas à Instituição Intermediária junto com o Formulário de Manifestação e demais documentos indicados no item 5.2 acima.

6.6.1.2.2. Se os Investidores INR escolherem alienar as suas Ações Objeto da Oferta de acordo com a obrigação adicional da Ofertante prevista na Cláusula 7 deste Edital, a Documentação IRRF deverá ser submetida para a Instituição Intermediária até 17:00 (horário de Brasília) na data em que a ordem de venda seja feita e em conjunto com a documentação exigida no item 5.2.

6.6.1.2.3. A Ofertante, como fonte pagadora do IRRF, utilizará as informações fornecidas pelos Investidores INR ou seus respectivos representantes legais/agentes de custódia no Brasil (dado que tais representantes legais/agentes de custódia devem estar devidamente constituídos enquanto representantes legais/agentes de custódia do Investidor INR, conforme o caso), conforme o caso, para calcular o Ganho de Capital e o IRRF a ser retido, sendo tais Investidores INR ou seus representantes legais/agentes de custódia no Brasil, conforme o caso, responsáveis pela veracidade e completude das informações apresentadas, sendo responsáveis por quaisquer danos e/ou responsabilidades decorrentes de inexatidão e/ou falsidade de tais informações.

6.6.1.2.4. Para fins de liquidação da Oferta, os Investidores INR estão cientes de que (i) a Instituição Intermediária enviará os resultados da adesão (incluindo seus nomes, CPF/CNPJ, número de ações vendidas, valor bruto das vendas e jurisdição fiscal) à Ofertante, como fonte pagadora do IRRF; (ii) a Ofertante utilizará as informações fornecidas por e relativas aos Investidores INR, conforme os itens 6.6.1.2 e "ii" acima, para calcular o valor líquido devido a cada Investidor INR após a OPA; (iii) a Ofertante irá compartilhar os cálculos mencionados no item "ii" com a Instituição Intermediária até o dia útil imediatamente anterior à Data de

Liquidação; e (iv) o Preço por Ação a ser recebido pelo Investidor INR da Ofertante será líquido do valor do IRRF recolhido (não haverá *gross-up* de IRRF pela Ofertante). Os Investidores INR estão cientes de que qualquer coleta, armazenamento, tratamento ou transmissão de dados pode ser considerada como processamento de dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) do Brasil, e será realizada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

6.6.1.2.5.A Ofertante esclarece que, de acordo com a legislação e regulamentação vigente, (i) se um Investidor INR não enviar as informações para o cálculo do IRRF devido, acompanhadas da documentação comprobatória adequada, a Ofertante considerará o custo de aquisição desse acionista igual a zero (R\$ 0,00), de modo que todo o valor resultante da venda das Ações Objeto da Oferta será inteiramente considerado como Ganho de Capital e sujeito às alíquotas mencionadas acima; (ii) a jurisdição fiscal que será utilizada para calcular o IRRF pela Ofertante será aquela registrada para o Investidor INR perante a B3 ou o Escriturador, conforme o caso, portanto, quaisquer atualizações devem ser feitas de forma oportuna para garantir a devida elegibilidade para a OPA; (iii) caso o custo médio de aquisição por ação apresentado na tabela, de acordo com o modelo disponível no item 6.6.1.2 acima, seja divergente das informações comprobatórias fornecidas, a Ofertante irá considerar como custo médio de aquisição por ação o valor que resulte no maior montante de IRRF a ser recolhido; e (iv) ao aceitar a Oferta, os Investidores INR reconhecem que a Ofertante irá coletar o IRRF conforme acima descrito.

7. OBRIGAÇÃO ADICIONAL DA OFERTANTE (AQUISIÇÕES DE AÇÕES REMANESCENTES)

7.1. Obrigação Adicional. Conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Resolução CVM 215, a Ofertante deverá, após a realização da Oferta, adquirir todas as ações ordinárias que remanesçam em circulação e sejam de titularidade de Acionistas que desejem vendê-las durante o período de 30 (trinta) dias seguintes ao Prazo Final de Adesão, ou seja, até 26 de junho de 2026 ("Período de Aquisição de Ações Remanescentes"), observado o procedimento descrito no item 7.1.1 abaixo. Para fins de esclarecimento, a alienação por meio de negociações na B3 constitui opção para a venda de Ações entre participantes do mercado. No entanto, o Acionista que realizar a venda por meio de negociações na B3 com participantes do mercado poderá não receber o Preço por Ação atualizado pela Taxa SELIC, desde o Prazo Final de Adesão até a data do efetivo pagamento ("Aquisição de Ações Remanescentes").

7.1.1. Procedimento. Qualquer Acionista que deseje vender suas Ações Objeto da Oferta para a Ofertante, poderá apresentar um pedido à Instituição Intermediária para tal efeito, nos termos do item 5.2 e seguintes acima. A Ofertante adquirirá tais Ações Objeto da Oferta e pagará aos respectivos titulares o Preço por Ação, ajustado pela Taxa SELIC, acumulada, *pro rata basis*, desde o Prazo Final de Adesão até a data do efetivo pagamento, o qual deverá acontecer no máximo até 15 (quinze) dias após a solicitação do titular para vender suas Ações Objeto da Oferta, bem como ajustado por eventuais dividendos, juros sobre o capital próprio, grampos ou desdobramentos eventualmente declarados ou ocorridos, conforme o caso.

8. DISPENSA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO E REVISÃO DE PREÇO

8.1. Dispensa de Laudo de Avaliação. A elaboração e a apresentação de laudo de avaliação para a presente OPA estão dispensadas nos termos do inciso I do artigo 21 e do artigo 42, parágrafos 3º e 4º, inciso II da Resolução 215 da Resolução CVM 215, uma vez que o Preço por Ação foi determinado com base no preço por ação pago para Aquisição do Controle. Essa operação atende a todas as condições cumulativas na regulamentação: (i) foi realizada dentro de 12 (doze) meses anteriores ao protocolo da OPA; (ii) envolveu partes não relacionadas; (iii) representou 29,9% do capital social da Companhia, isto é, percentual superior a 20% do capital social da Companhia à época da celebração do negócio; e (iv) não esteve vinculada a qualquer outro acordo pelo qual as partes ou pessoas a elas relacionadas tenham recebido ou venham a receber outra contraprestação financeira, direta ou indireta. Assim, o arcabouço regulatório dispensa expressamente a necessidade de laudo de avaliação nessas circunstâncias, sendo a dispensa plenamente justificada nos termos das disposições legais aplicáveis.

8.2. Encerramento do Prazo para Solicitação de Nova Avaliação. O prazo de 15 dias da divulgação do valor da Oferta para os Acionistas titulares de, no mínimo, 10% das ações em circulação requererem aos administradores da Companhia a convocação de assembleia geral especial para deliberar sobre a elaboração de laudo de avaliação, de acordo com o artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações, iniciou-se em 24 de abril de 2026 e será encerrado em 11 de maio de 2026.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

9.1. Sede. A Companhia é uma sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 16º andar, Cidade Monções, CEP 04576-010.

9.2. Objeto Social. A Companhia tem por objeto social (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, convencional ou alternativa, para si ou para terceiros; (ii) estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de tratamento e destinação de resíduos urbanos e industriais, para fins de geração de energia; (iii) estudar, planejar, projetar, construir, manter e operar barragens de acumulação, sistemas hidráulicos e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas, para si ou para terceiros; (iv) estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; (v) explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade e, inclusive, exploração de recursos naturais, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com o seu objeto; (vi) prestar outros serviços de natureza pública ou privada, inclusive serviços de informática e de sistemas de telecomunicações, mediante a exploração de sua infraestrutura, com o fim de produzir receitas alternativas, complementares ou acessórias; (vii) contribuir, no âmbito de suas atividades, para a preservação do meio ambiente, diretamente ou por meio de parcerias com o setor público, com a sociedade civil organizada, ou com organizações internacionais, estimulando e desenvolvendo a educação ambiental em sua área de concessão, além de participar de programas sociais de interesse comunitário; (viii) participar, em associação com terceiros, de

empreendimentos que propiciem um melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário; e (ix) armação e tráfego de embarcações na navegação interior, fluvial e lacustre.

9.3. Histórico da Companhia e do Desenvolvimento de suas atividades. A Companhia foi constituída em 22 de dezembro de 1997, obtendo o seu registro perante a CVM como companhia aberta em 27 de março de 1998, sendo que o seu registro como emissor na categoria "A" foi obtido em 01 de janeiro de 2010. Mais dados e informações sobre o histórico da Companhia e desenvolvimento de suas atividades estão disponíveis junto à CVM (<https://sistemas.cvm.gov.br/> – selecionar "Informações sobre Companhias", digitar "EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A." e clicar em "Continuar", selecionar a companhia "EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.", selecionar "Formulário de Referência" e digitar de: 01/01/2025 em "Período", posteriormente, acessar o link "Consultar" no primeiro quadro da página) ou em sua página na internet (<https://ri.emae.com.br/pt>).

9.4. Capital Social. Na data deste Edital, o capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 285.411.308,35 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e oito reais e trinta e cinco centavos), representado por 36.947.050 (trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil e cinquenta) ações, sendo 14.705.350 (quatorze milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e cinquenta) ações ordinárias de classe única, e 22.241.700 (vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e um mil e setecentas) ações preferenciais de classe única, todas nominativas e sem valor nominal, conforme último Formulário de Referência disponível no site da CVM.

9.5. Composição da Participação Acionária. Na data deste Edital, a composição acionária e distribuição do capital social da Companhia era a seguinte:

Acionistas	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Total de Ações (%)
Ofertante ⁽¹⁾	14.416.550	14.886.850	79,31%
Tesouraria	-	21.810	0,05%
Administradores ⁽²⁾	0	0	0,00%
Ações em Circulação ⁽³⁾	288.800	7.333.040	20,64
Total	14.705.350	22.241.700	100,00%

(1) Esclarece-se que o Ofertante configura como acionista controlador da Companhia. Ainda, não há ações detidas por pessoas vinculadas ao acionista controlador.

(2) Membros do Conselho de Administração e Diretores Estatuários da Companhia.

(3) Ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, excetuando-se desse cômputo as ações detidas pela Ofertante, direta ou indiretamente, as ações dos administradores estatutários da Companhia e as ações mantidas em tesouraria.

9.6. Informação Histórica das Ações. Apresentamos abaixo o preço médio ponderado de cotação das ações da Companhia na B3, discriminando os preços das ações por espécie e classe:

9.6.1. Nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início do Período da OPA (i.e., 5 de outubro de 2025):

EMAE3

Mês/Ano	Volume ⁽¹⁾	Volume ⁽²⁾	Preço mínimo ⁽³⁾	Preço máximo ⁽⁴⁾	Preço médio ⁽⁵⁾	Preço de fechamento ⁽⁶⁾	Preço ponderado ⁽⁷⁾
	(mil ações ordinárias)	(R\$ mi)	(R\$ por ação ordinária) ⁽⁹⁾				
set/25	-	-	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00
ago/25	150,7	22,6	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00
jul/25	0,1	0,0	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00
jun/25	-	-	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00
mai/25	-	-	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00
abr/25	-	-	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00
mar/25	-	-	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00
fev/25	-	-	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00
jan/25	0,1	0,0	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00
dez/24	0,3	0,0	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00
nov/24	10,7	0,6	58,20	70,00	64,10	70,00	58,4
out/24	0,7	0,0	67,80	67,80	67,80	67,80	67,80

Fonte: Bloomberg.

(1) Refere-se ao volume total de ações negociadas no mês;

(2) Refere-se ao volume financeiro total negociado no mês, multiplicando as ações negociadas diariamente pelo preço de fechamento diário;

(3) Refere-se ao preço mínimo de fechamento no mês;

(4) Refere-se ao preço máximo de fechamento no mês;

(5) Refere-se ao preço médio de fechamento no mês (média simples);

(6) Refere-se ao preço de fechamento no último dia do mês; e

(7) Refere-se à média do preço médio ponderado pelo volume no mês. Preço médio é calculado ponderando o preço de fechamento diário pelo volume negociado.

EMAE4

Mês/Ano	Volume ⁽¹⁾	Volume ⁽²⁾	Preço mínimo ⁽³⁾	Preço máximo ⁽⁴⁾	Preço médio ⁽⁵⁾	Preço de fechamento ⁽⁶⁾	Preço ponderado ⁽⁷⁾
	(mil ações preferenciais)	(R\$ mi)	(R\$ por ação preferencial) ⁽⁹⁾				
set/25	378,8	11,4	27,40	34,90	29,10	34,90	30,00
ago/25	73,0	2,1	28,30	30,00	28,90	28,30	28,90
jul/25	67,5	2,1	29,30	32,00	30,20	29,80	30,60
jun/25	84,2	2,6	30,10	33,10	31,50	30,50	31,50
mai/25	110,1	3,5	30,30	33,00	31,80	30,30	31,90
abr/25	86,6	2,9	32,30	37,10	33,10	32,50	33,40
mar/25	84,9	3,4	37,50	43,20	41,10	37,50	40,20
fev/25	25,5	1,1	40,00	43,40	42,00	42,40	41,80
jan/25	31,5	1,3	37,50	45,00	40,20	44,40	40,70

Mês/Ano	Volume ⁽¹⁾	Volume ⁽²⁾	Preço mínimo ⁽³⁾	Preço máximo ⁽⁴⁾	Preço médio ⁽⁵⁾	Preço de fechamento ⁽⁶⁾	Preço ponderado ⁽⁷⁾
	(mil ações preferenciais)	(R\$ mi)	(R\$ por ação preferencial) ⁽⁹⁾				
dez/24	46,2	1,8	38,00	42,00	39,60	42,00	39,90
nov/24	27,3	1,1	39,00	41,00	40,10	40,00	39,70
out/24	30,3	1,2	39,00	40,10	39,70	39,80	39,60

Fonte: Bloomberg.

(1) Refere-se ao volume total de ações negociadas no mês;

(2) Refere-se ao volume financeiro total negociado no mês, multiplicando as ações negociadas diariamente pelo preço de fechamento diário;

(3) Refere-se ao preço mínimo de fechamento no mês;

(4) Refere-se ao preço máximo de fechamento no mês;

(5) Refere-se ao preço médio de fechamento no mês (média simples);

(6) Refere-se ao preço de fechamento no último dia do mês; e

(7) Refere-se à média do preço médio ponderado pelo volume no mês. Preço médio é calculado ponderando o preço de fechamento diário pelo volume negociado.

De acordo com os valores apresentados na tabela acima, o preço médio diário das ações ordinárias e das ações preferenciais de emissão da Companhia ponderado pelo volume de negociação na B3, nos 12 (doze meses que antecederam a divulgação deste Edital), foi de R\$143,42 por ação ordinária e R\$32,97 por ação preferencial.

9.7. Valor Patrimonial por Ação. O valor do patrimônio líquido por ação da Companhia foi de R\$41,98, conforme apurado nas informações financeiras trimestrais referentes ao 3º trimestre de 2025, excetuando-se do cálculo as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria.

9.8. Processos Administrativos perante a CVM.

Processo CVM nº 19957.003551/2025-11

Tramita perante a CVM o Processo SEI nº 19957.003551/2025-11, instaurado a partir do Ofício nº 128/2025/CVM/SEP/GEA-5, pelo qual a CVM solicitou manifestação da Companhia acerca da ressalva emitida por seus auditores independentes nas demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2024.

A ressalva referia-se à mensuração do valor justo de imóveis da Companhia localizados em São Paulo/SP, classificados como Ativo Não Circulante Mantido para Venda, registrados pelo valor total de R\$211.470 mil, sem a consideração dos custos de remediação ambiental.

Após a obtenção de laudos técnicos de avaliação econômica e de estimativa de custos de remediação ambiental, verificou-se que o valor justo atualizado dos imóveis, já deduzidos os custos de remediação, resultou superior ao valor contábil anteriormente registrado. Tal ajuste foi refletido nas demonstrações financeiras intermediárias do 1º trimestre de 2025, revisadas pelos auditores independentes sem ressalvas, incluindo parágrafo de ênfase registrando que, após a realização dos estudos e o ajuste do valor justo, não havia mais qualquer opinião modificada a respeito do assunto.

A Companhia apresentou sua manifestação à CVM em 16 de maio de 2025, acompanhada da documentação de suporte, não havendo desenvolvimentos subsequentes no âmbito do referido processo que a Ofertante tenha conhecimento. Na data deste Edital, considerando que a ressalva foi sanada e que o valor justo atualizado dos imóveis superou o valor contábil anterior, a Ofertante, com base nas informações que possui atualmente, as quais foram fornecidas pela Companhia, não antecipa que o referido processo administrativo resulte em impactos relevantes sobre o valor da Companhia.

Processo CVM nº 19957.018326/2025-89

Tramita perante a CVM o Processo nº 19957.018326/2025-89, instaurado a partir de reclamação de acionista, por meio do qual a autarquia analisa a possível inobservância dos deveres previstos nos artigos 153 a 157 da Lei nº 6.404/76 por parte de ex-administradores da Companhia, em conexão com operações realizadas após a privatização ocorrida em outubro de 2024, incluindo transações com partes relacionadas e aplicações em CDBs do Banco Letsbank S.A., atualmente em liquidação extrajudicial.

Após a transferência do controle acionário para a Ofertante em janeiro de 2026, a nova administração constatou que os fatos questionados se referem a decisões de ex-administradores e decidiu adiar a divulgação das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025 para conduzir apurações internas com o apoio de consultorias independentes, conforme descrito no fato relevante divulgado em 24 de fevereiro de 2026 pela Companhia.

Na data deste Edital, o processo encontra-se em fase de instrução. A depender de seus desdobramentos, inclusive das apurações internas, poderão ou não, nos termos da legislação aplicável, existir obrigações de ressarcimento, penalidades ou outros dispêndios, os quais, caso venham a ocorrer, poderão impactar o valor da Companhia, cujos efeitos, nesta fase, não são possíveis de estimar.

9.9. Informações adicionais sobre a Companhia. Demais informações sobre a Companhia, inclusive seu Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras, Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, Informações Trimestrais – ITR, estão disponíveis nos seguintes *websites*:

- (i) <https://ri.emaecom.br/pt/> (em seguida acesse o documento de interesse);
- (ii) sistemas.cvm.gov.br (selecionar “Informações sobre Companhias”, digitar “EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.” e clicar em “Continuar”, selecionar a companhia “EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.”, em seguida acesse o documento de interesse); e
- (iii) www.b3.com.br (em “Acesso rápido”, acessar “Empresas listadas”, em seguida, no campo busca, digitar “EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.”, em seguida clicar em “EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.” em seguida clicar no documento de interesse).

10. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTANTE

10.1. Sede. A Ofertante é uma sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, CEP 05429-900.

10.2. Objeto Social. A Ofertante tem por objeto social a prestação de serviços de saneamento básico, com vistas à universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área de atuação no Estado de São Paulo, compreendendo as seguintes atividades no Brasil e no exterior: (i) abastecimento de água e esgotamento sanitário; (ii) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; (iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; (iv) planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção; (v) armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros; (vi) comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, além de outras atividades que sejam correlatas a qualquer das atividades relacionadas anteriormente; e (vii) geração de energia elétrica para consumo próprio, com possibilidade de comercialização do excedente, visando à eficiência na operação dos serviços de saneamento básico e à otimização do uso de seus ativos patrimoniais.

10.3. Histórico da Ofertante e do Desenvolvimento de suas atividades. A Ofertante foi constituída em 6 de setembro de 1973, obtendo o seu registro perante a CVM como companhia aberta em 27 de junho de 1994, sendo que o seu registro como emissor na categoria "A" foi obtido em 01 de janeiro de 2010. Mais dados e informações sobre o histórico da Ofertante e desenvolvimento de suas atividades estão disponíveis junto à CVM (<https://sistemas.cvm.gov.br/> – selecionar "Informações sobre Companhias", digitar "COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP" e clicar em "Continuar", selecionar a companhia "COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP", selecionar "Formulário de Referência" e digitar de: 01/01/2025 em "Período", posteriormente, acessar o link "Consultar" no primeiro quadro da página) ou em sua página na internet (<https://ri.sabesp.com.br/>).

10.4. Acordo ou contrato de que faça parte regulando o exercício do direito de voto na Companhia ou a aquisição de valores mobiliários de emissão da Companhia. A Ofertante informa que, nesta data, não existem quaisquer contratos dos quais a Compradora seja parte que regulem o exercício de direitos de voto ou a aquisição de valores mobiliários de emissão da Companhia.

10.5. Declarações da Ofertante. A Ofertante declara, nesta data, que: (i) não é, assim como pessoas a ela vinculadas não são titulares de quaisquer outras ações além das mencionadas neste Edital; (ii) não é, assim como pessoas a ela vinculadas não são, titulares de quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia; (iii) não é, assim como pessoas a ela vinculadas não são tomadoras ou credoras de quaisquer empréstimos de valores mobiliários emitidos pela Companhia; (iv) não está, assim como pessoas a ela vinculadas não estão, expostas a quaisquer derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pela Companhia; (v) não celebrou, assim como pessoas a ela vinculadas não celebraram qualquer contrato, pré-contrato, opção, carta de intenção ou qualquer outro ato jurídico dispendo sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários emitidos pela Companhia, ainda que como parte ou beneficiárias, exceto pelos documentos relacionados à Aquisição do Controle,

Aquisição AXIA Energia (conforme definido abaixo) e a Aquisição Oceania; (vi) não celebrou, assim como pessoas a ela vinculadas não celebraram quaisquer contratos, pré-contratos, opções, cartas de intenção ou outros atos jurídicos similares com a Companhia, seus administradores ou acionistas titulares de ações representando mais de 5% das ações de emissão da Companhia, nos últimos seis meses, exceto pela Aquisição de Controle, a Aquisição AXIA Energia e a Aquisição Oceania ; e (vii) não tem conhecimento da existência de quaisquer fatos ou circunstâncias não divulgados ao público que possam influenciar de modo relevante os resultados da Companhia ou as cotações e preços de mercado das ações de emissão da Companhia na B3.

10.5.1. Em atenção ao artigo 31 da Resolução CVM 215, durante o período da Oferta, a Ofertante e pessoas vinculadas são proibidas de: (i) alienar, direta ou indiretamente, ações da mesma espécie e classe das Ações Objeto da Oferta; e de (ii) realizar operações com derivativos referenciados em ações da mesma espécie e classe das Ações Objeto da Oferta.

10.5.2. Nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 215, a Ofertante declara que se obriga a pagar para os Acionistas que aceitarem a Oferta ou alienarem suas Ações Objeto da Oferta no Período de Aquisição de Ações Remanescentes, se for o caso, a eventual diferença a maior, se houver, entre o Preço por Ação ajustado pela Taxa SELIC acumulada, *pro rata temporis* desde a Data de Liquidação até a data do efetivo pagamento do valor que seria devido, e:

- (i) o preço por ação que seria devido, ou venha a ser devido, caso, no prazo de 1 (um) ano contado do encerramento do Prazo Final de Adesão (i) venha a se verificar que impusesse, ou venha a impor, a realização de OPA obrigatória; ou (ii) seja lançada OPA facultativa; e
- (ii) o valor a que teriam direito, caso ainda fossem acionistas da Companhia e dissentissem de deliberação da Companhia que venha a aprovar a realização de qualquer evento societário que permita o exercício do direito de recesso, quando este evento se verificar dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do encerramento do Prazo Final de Adesão.

10.5.2.1. Eventuais informações sobre o pagamento da diferença de preço mencionado no item 10.5.2 acima serão divulgadas pela Companhia por meio de fato relevante ou na página da Companhia na internet, caso a Companhia não esteja mais registrada na CVM.

10.6. Planos Futuros. Na qualidade de controlada pela Ofertante, a Ofertante manterá a condução normal das atividades operacionais da Companhia, beneficiando-se de potenciais sinergias e da integração operacional, comercial e financeira com as demais sociedades do grupo SABESP. Adicionalmente, conforme fato relevante divulgado pela Ofertante e pela Companhia em 24 de abril de 2026, as respectivas administrações avaliarão a viabilidade de incorporação, pela Ofertante, da totalidade das ações de emissão da EMAE não detidas pela Sabesp, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações ("Incorporação de Ações"). O estudo de viabilidade da Incorporação de Ações incluirá o levantamento das autorizações, condições e processos necessários para sua implementação, além da constituição de comitês independentes para negociação da relação de troca, nos termos do Parecer de Orientação da Comissão de Valores Mobiliários nº 35, de 1º de setembro de 2008. Caso a Incorporação de

Ações seja efetivamente aprovada pelos órgãos de administração das companhias e seus acionistas, a EMAE será convertida em uma subsidiária integral da Ofertante e os acionistas da EMAE receberão, em substituição, ações de emissão da Sabesp, conforme relação de troca a ser oportunamente negociada pelos referidos comitês independentes. A Incorporação de Ações pretendida tem como objetivo a simplificação e otimização da estrutura societária das Companhias, consolidando as suas bases acionárias em uma única companhia e reduzir custos operacionais. Não obstante, a Ofertante esclarece que esta declaração sobre a Incorporação de Ações não afasta a obrigação do artigo 28 da Resolução CVM 215 e prevista no item 10.5.2 (ii) deste Edital, caso aplicável.

10.7. Responsabilidade da Ofertante. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso XVII, do Anexo B, da Resolução CVM 215, a Ofertante declara que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações por ele fornecidas à CVM e ao mercado, de acordo com o artigo 6º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 215, bem como que contratou a Instituição Intermediária e providenciou a abertura da Conta Vinculada para garantir a liquidação financeira da OPA e o pagamento do preço da Aquisição de Ações Remanescentes, se aplicável, nos termos do artigo 11, §2º e 3º da Resolução CVM 215, conforme detalhado no item 7.3 deste Edital.

10.8. Negociações Privadas. A Ofertante declara, nos termos do artigo 1º, inciso XV, do Anexo B, da Resolução CVM 215, que, exceto pelas negociações realizadas no âmbito (i) da Aquisição do Controle; (ii) do "*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*", celebrado em 3 de outubro de 2025, entre a Ofertante, na qualidade de compradora, e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ("AXIA Energia"), na qualidade de vendedora, para a aquisição, pela Ofertante, de 14.856.900 ações preferenciais de emissão da EMAE, representativas de 40,21% (quarenta inteiros e vinte e um centésimos por cento) do capital social total da Companhia e 66,80% (sessenta e seis inteiros e oitenta centésimos por cento) das ações preferencias de emissão da Companhia, cujo fechamento ocorreu em 28 de janeiro de 2026, ao preço de R\$32,07 por ação preferencial ("Aquisição AXIA Energia"); e (iii) da Aquisição Oceania, não houve negociações privadas relevantes entre partes independentes, envolvendo a Ofertante, a Companhia ou pessoas vinculadas, nos últimos 12 (doze) meses.

11. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA

11.1. Funções da Instituição Intermediária. Nos termos do Contrato de Intermediação, a Instituição Intermediária será responsável pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 12 da Resolução CVM 215.

11.2. Declarações da Instituição Intermediária. A Instituição Intermediária declara neste ato, que (i) não tem conhecimento da existência de quaisquer fatos ou circunstâncias não divulgados ao público que possam influenciar de modo relevante os resultados da Companhia ou as cotações e preços de mercado das ações de emissão da Companhia na B3; e (ii) para fins do disposto no artigo 1º, inciso XVIII do Anexo B à Resolução CVM 215, tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Ofertante sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, respondendo pela omissão nesse seu dever, bem como verificou a suficiência e a qualidade das informações fornecidas ao mercado durante todo o procedimento da Oferta necessárias à tomada de

decisão por parte de investidores, inclusive as informações eventuais e periódicas devidas pela Companhia, e as constantes deste Edital, de acordo com o artigo 12, parágrafo único, da Resolução CVM 215.

11.3. Relacionamento entre a Instituição Intermediária e a Ofertante. Além do relacionamento decorrente da Oferta, do Contrato de Intermediação e outros documentos relacionados à Oferta, o BTG Pactual e/ou sociedades do seu conglomerado financeiro possuem o seguinte relacionamento comercial com a Ofertante e sociedades de seu grupo econômico: o Escriturador e a Instituição Intermediária integram o mesmo conglomerado financeiro. Adicionalmente, (i) a Instituição Intermediária e seus acionistas controladores e pessoas a eles vinculadas não são titulares de nenhuma das ações de emissão da Companhia ou derivativos nelas referenciadas e de nenhum outro valor mobiliário emitido pela Companhia e não há ações emitidas pela Companhia sob sua administração discricionária; (ii) não é tomadora ou credora de quaisquer empréstimos de valores mobiliários emitidos pela Companhia; (iii) não estava, assim como pessoas a ela vinculadas não estavam, expostas a quaisquer derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pela Companhia; e (iv) não celebrou, assim como pessoas a ela vinculadas não celebraram qualquer contrato, pré-contrato, opção, carta de intenção ou qualquer outro ato jurídico dispondo sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários emitidos pela Companhia, ainda que como parte ou beneficiárias, exceto nos termos do Contrato de Intermediação. A Ofertante contratou e poderá, no futuro, contratar o BTG Pactual e/ou sociedades pertencentes ao seu conglomerado financeiro para a prestação de serviços de *investment banking*, assessoria financeira, corretagem, abertura de conta, contratação de operações comerciais e de crédito ou quaisquer outros serviços ou operações necessárias à condução das suas atividades, pelos quais pretendem ser remunerados. Não há conflito de interesses entre a Companhia e o BTG Pactual que possa limitar a autonomia necessária do BTG Pactual no exercício de suas funções como instituição intermediária da Oferta.

12. OUTRAS INFORMAÇÕES

12.1. Extinção da Taxa SELIC. Para fins deste Edital, na hipótese de extinção ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 30 (trinta) dias, será aplicado o índice que vier a substituí-la. Na falta deste índice, será aplicada a média da Taxa SELIC dos últimos 12 (doze) meses anteriormente divulgada.

12.2. Atualização do Registro como Companhia Aberta. O registro da Companhia como companhia aberta está devidamente atualizado em conformidade com o artigo 21 da Lei nº 6.385.

12.3. Acesso a este Edital e à Lista de Acionistas. A relação nominal de todos os acionistas da Companhia², estão à disposição de qualquer pessoa interessada nos endereços abaixo³.

² A relação nominal de todos os acionistas somente será disponibilizada aos interessados que comparecerem, ou solicitarem por meio eletrônico, aos endereços físicos ou eletrônicos indicados abaixo munidos de identificação e mediante assinatura de recibo, como previsto no Anexo B, artigo 1º, inciso XVI, da Resolução CVM 215 e não deverá ser disponibilizada em qualquer *website*.

³ Especificamente para acesso a lista de acionistas junto à CVM, o acionista deverá solicitar vistas ao processo 19957.001157/2026-29.

Adicionalmente, este Edital poderá ser consultado pela Internet, nos *websites* indicados também abaixo.

EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Condomínio Edifício São Luiz, 2ª andar -
Cidade Monções

CEP 04620-007, São Paulo - SP

Endereço eletrônico para solicitação da lista de acionistas e demais documentos:

riemae@emae.com.br

<https://ri.emae.com.br/pt/> (neste *website*, na página inicial, acessar "Arquivos CVM", depois, clicar em "Documentos OPA", e clicar no documento correspondente).

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros

CEP 05429-900, São Paulo - SP

Endereço eletrônico para solicitação da lista de acionistas e demais documentos:

dri@sabesp.com.br

<https://ri.sabesp.com.br/> (neste *website*, na página inicial, acessar "Informações Financeiras", em seguida clicar em "Informações CVM/SEC", selecionar o ano 2026, acessar a pasta "Documentos OPA" e, por fim, clicar no documento correspondente).

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 477, 14º andar

CEP 04.538-133, São Paulo, SP

<https://www.btgpactual.com/investment-banking> (neste *website*, na página inicial, ao acessar "Mercado de Capitais – Download", depois, clicar em "2026", digitar "Oferta Pública de Aquisição de Ações Ordinárias da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A." e depois selecionar o arquivo buscado).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º andar - "Centro de Consultas a Documentos"

Centro, CEP 20050-901, Rio de Janeiro – RJ

Ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º andar - "Centro de Consultas a Documentos"

CEP 01049-000, São Paulo – SP

<https://web.cvm.gov.br/sre-publico-cvm/#/consulta-opa> (neste *website*, na parte "Consulta de Oferta Pública - OPA" da página principal, digitar "EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A." em "Emissor" e, em seguida, clicar em "Ações" e clicar em "Visualizar" as versões mais recentes do instrumento de OPA disponibilizadas na página).

12.4. Atendimento aos Acionistas pela Companhia. O atendimento aos titulares das Ações Objeto da Oferta será prestado no telefone (11) 2763-6500 ou pelo e-mail dir_financeira@emae.com.br.

12.5. Atendimento aos Acionistas pelo Escriturador. O atendimento aos titulares das Ações Objeto da Oferta será prestado pelo Escriturador no telefone (11) 3383-1132 ou pelo e-mail

fs.stockta@btgpactual.com.

12.6. Identificação dos Assessores Jurídicos

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n° 447

01403-001, São Paulo, SP - Brasil

12.7. Uso de Certas Afirmações neste Edital. Certas afirmações contidas neste Edital podem constituir estimativas e declarações prospectivas, incluindo informações sobre o futuro (*forward-looking statements*) conforme definido nas leis dos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"). O uso de quaisquer das seguintes expressões "acredita", "espera", "pode", "poderá", "pretende" e "estima" e expressões similares tem por objetivo identificar declarações prospectivas. No entanto, estimativas e declarações prospectivas podem não ser identificadas por tais expressões. Em particular, este Edital contém estimativas e declarações prospectivas relacionadas, mas não limitadas, ao procedimento a ser seguido para a conclusão da Oferta, aos prazos de diversos passos a serem seguidos no contexto da Oferta e às ações esperadas da Ofertante e de certas terceiras partes, no contexto da Oferta. Estimativas e declarações prospectivas estão sujeitas a riscos e incertezas, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que as partes envolvidas na Oferta não promovam os requisitos necessários à conclusão da Oferta. Estimativas e declarações prospectivas são também baseadas em presunções que, na medida considerada razoável pela Ofertante, estão sujeitas a incertezas relativas a negócios, aspectos econômicos e concorrenciais relevantes. As presunções da Ofertante contidas neste Edital, as quais podem ser provadas incorretas, incluem, mas não se limitam a presunções de que as leis e regras do mercado de capitais aplicáveis à Oferta não serão alteradas antes da conclusão da Oferta. Exceto na medida requerida pela lei, a Ofertante não assume qualquer obrigação de atualizar as estimativas e declarações prospectivas contidas neste Edital.

12.8. Recomendações aos investidores. Recomenda-se que antes de decidirem aderir à Oferta, os investidores consultem seus assessores jurídicos e tributários (inclusive e principalmente aos Investidores de Mercado de Capitais Não Residentes ou Investidores Estrangeiros Diretos que optam por essas modalidades de investimento no País) para verificar as implicações legais e fiscais resultantes da aceitação da Oferta. Acionistas que sejam investidores estrangeiros devem também consultar seus agentes de custódia e respectivos representantes para obter informações referentes aos procedimentos de tais instituições para o recolhimento de eventuais tributos que sejam aplicáveis, tendo em vista que tais procedimentos podem variar de acordo com cada instituição.

12.9. Acionistas Domiciliados Fora do Brasil. Esta Oferta não é destinada a qualquer acionista cuja participação na Oferta possa violar as leis de sua jurisdição de residência ou domicílio. Os acionistas domiciliados fora do Brasil poderão estar sujeitos a restrições impostas pela legislação de seus países quanto à aceitação da presente Oferta e à venda das ações. A observância de tais leis aplicáveis é de inteira responsabilidade de tais acionistas não residentes no Brasil. A Ofertante não faz nenhuma declaração ou garantia, expressa ou implícita, acerca da conformidade da presente Oferta com qualquer lei, regra e/ou regulamento existente em outras jurisdições, exceto a do Brasil.

OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, A *UNITED STATES SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION* OU QUALQUER OUTRA COMISSÃO OU AUTORIDADE REGULATÓRIA RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS NÃO APROVOU A OFERTA, NÃO ANALISOU OS ELEMENTOS DE MÉRITO E EQUIDADE DESTA OFERTA OU FEZ QUALQUER EXIGÊNCIA EM RELAÇÃO A ESTA OFERTA.

São Paulo, 7 de maio de 2026.



INTERMEDIADA POR



BANCO BTG PACTUAL S.A.
CNPJ/MF nº 30.306.294/0002-26

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA UNIFICADA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA OBJETO OU O PREÇO OFERTADO PELAS AÇÕES OBJETO DA OFERTA. LEIA ATENTAMENTE ESTE EDITAL ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Anexo I

Cláusulas do Contrato de Compra e Venda sobre Preço e Forma de Pagamento

3.1. Preço de Compra. Sujeito à verificação das Condições Precedentes e observados os demais termos e condições deste Contrato, em contrapartida à aquisição da totalidade das Ações Objeto⁴, o Comprador pagará à Vendedora, na Data de Fechamento, em moeda corrente nacional, à vista, mediante transferência bancária de fundos imediatamente disponíveis para a conta corrente de titularidade da Vendedora indicada no Anexo 3.1 ou qualquer outra conta corrente no Brasil, de titularidade da Vendedora, conforme comunicado pela Vendedora ao Comprador, a qualquer tempo, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data em que deva ocorrer o pagamento, na forma da Cláusula 12.1 deste Contrato (a "Conta da Vendedora"), o valor total do preço de aquisição calculado nos termos abaixo, deduzido de eventuais Proventos referentes às Ações Objeto que tenham sido recebidos pela Vendedora durante o período de sua titularidade das Ações Objeto, também acrescidos de 100% (cem por cento) da variação acumulada do CDI, calculada *pro rata temporis* desde a data do seu recebimento pela Vendedora (inclusive) até a data do cálculo (exclusive), calculado conforme práticas amplamente aceitas pelo mercado ("Preço de Compra"):

$$PC = [PAR*(1+V)]$$

Onde:

"**PC**" é o "Preço de Compra" das Ações Objeto.

"**PAR**" é o "Preço de Compra de Referência" das Ações Objeto, correspondente ao valor de R\$655.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões de reais).

"**V**" é 100% (cem por cento) da variação acumulada do CDI, calculada *pro rata temporis* desde a data de assinatura deste Contrato (inclusive) até a Data de Fechamento (exclusive), calculado conforme práticas amplamente aceitas pelo mercado.

3.1.1 As Partes reconhecem que a confirmação da transferência bancária de fundos imediatamente disponíveis no montante do Preço de Compra para a Conta da Vendedora implicará a outorga automática, pela Vendedora ao Comprador, da mais completa, ampla, irrevogável e irretroatável quitação com relação ao Preço de Compra.

⁴ Conforme "Considerando" (c) do Contrato: "*sendo (i) 11.009.550 (onze milhões, nove mil, quinhentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal e (ii) 29.950 (vinte e nove mil, novecentas e cinquenta) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, as quais, em conjunto, representam 29,9% (vinte e nove inteiros e nove décimos por cento) do capital social total da Companhia e 74,9% (setenta e quatro inteiros e nove décimos por cento) do capital social votante da Companhia (em conjunto, e juntamente com quaisquer valores mobiliários que delas decorram, como resultado de desdobramento, grupamento, capitalização de lucros ou reservas, em decorrência de direitos (inclusive direito de preferência para subscrição) as "Ações Objeto"*".

3.1.2 Cada Parte será responsável pelo pagamento de todo e qualquer Tributo cuja condição de contribuinte seja atribuída a tal Parte pela Lei e pelo cumprimento das respectivas obrigações acessórias, incluindo, mas não se limitando, àqueles Tributos que porventura sejam devidos como resultado da venda das Ações Objeto pela Vendedora ao Comprador.

Anexo II

Cláusulas do Termo de Fechamento sobre o Preço de Compra

3.1 Preço de Compra. Na presente data será pago, pelo Comprador à Vendedora, o valor integral do Preço de Compra, mediante transferência bancária de fundos imediatamente disponíveis para a seguinte conta, de titularidade da Vendedora e informada ao Comprador em antecipação à assinatura deste Termo de Fechamento, a qual as Partes concordam, para todos os e independentemente de formalidade adicional, que passa a ser considerada a "Conta da Vendedora".

3.1.1 As Partes, neste ato, acordam que o valor do Preço de Compra na presente data, calculado e atualizado na forma da Cláusula 3.1 do Contrato, é de R\$ 682.643.113,65 (seiscentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cento e treze reais e sessenta e cinco centavos).

Anexo III

FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO

O presente formulário de manifestação sobre a adesão à Oferta ("Formulário de Manifestação") se refere à oferta pública para aquisição de até a totalidade das ações ordinárias de emissão da **EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como emissora de valores mobiliários categoria "A" sob o nº 01699-3, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 16º andar, Cidade Monções, CEP 04576-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.302.101/0001-42 ("Companhia" ou "EMAE" e "Acionistas", respectivamente), a qual leva em consideração a unificação de duas modalidades de ofertas públicas para aquisição de ações: (i) a primeira delas, a ser realizada em virtude da alienação direta do controle da Companhia,; e (ii) a segunda delas, a ser realizada em virtude do aumento de participação societária na Companhia pelo Ofertante, a qual levou a redução do total de ações ordinárias em circulação a patamar inferior a 15% ("OPA" ou "Oferta", respectivamente).

A Oferta é realizada por intermédio do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, por conta e ordem da **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, CEP 05429-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80 ("Ofertante"), nos termos dos artigos 4º, parágrafo 6º e 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como dos artigos 42 e seguintes e 45 e seguintes da Resolução da CVM nº 215 de 10 de outubro de 2024, conforme alterada, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e do "Edital de Oferta Pública para Aquisição de Ações Ordinárias por Alienação de Controle da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A." ("Edital").

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Formulário de Manifestação que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Edital.

Os Acionistas poderão aderir à OPA com a totalidade ou parte das ações da Companhia de sua titularidade mediante o preenchimento deste Formulário de Manifestação, especificamente no campo 2 abaixo.

Este Formulário de Manifestação não constitui uma oferta de venda ou aquisição de ações de emissão da EMAE nos Estados Unidos da América. As Ações Objeto da OPA não poderão ser ofertadas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *U.S. Securities Act of 1933*.

O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA UNIFICADA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA OBJETO OU O PREÇO OFERTADO PELAS AÇÕES OBJETO DA OFERTA. LEIA ATENTAMENTE O EDITAL ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

INFORMAÇÕES DO TITULAR DE AÇÕES OBJETO DA OFERTA

1. Acionista

Nome completo / Razão ou Denominação Social:

Endereço:	N°:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade/Estado:	
CPF/CNPJ:	Nacionalidade (se aplicável):	Tel:	Estado Civil (se aplicável):
Data de Nascimento (se aplicável):	E-mail:	Documento de Identidade:	Órgão Emissor:

Nome do Representante Legal e CNPJ/CPF (se houver):

Nome e número do Banco	Número da Agência	N° da Conta Corrente
------------------------	-------------------	----------------------

2. Ações Objeto da Oferta detidas pelo Acionista

Tipo e Espécie:	Quantidade:	Quantidade por extenso:
<i>Ações Ordinárias</i>		

3. Manifestação em relação à Oferta

()	a. aceito vender a totalidade das ações ordinárias de minha titularidade, indicadas no campo 2 acima, e concordo expressamente com o os termos e condições estabelecidos no Edital;
()	b. não aceito vender as totalidade das ações ordinárias de minha titularidade, indicadas no campo 2 acima, mas desejo vender a seguinte quantidade:

	<p>[e concordo expressamente com o os termos e condições estabelecidos no Edital;]</p>
	<p>4. O Acionista que alienar ações ordinárias, declara estar ciente de que a adesão à OPA implicará:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) a anuência para que a Ofertante disponha das ações ordinárias detidas pelo Acionista e que queria dispô-las, incluindo de todos os direitos a elas inerentes, nos termos e condições previstos no Edital;(ii) a declaração de que tais ações ordinárias encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, direitos reais, usufruto ou demais gravames que impeçam o exercício pleno e imediato por parte da Ofertante da propriedade plena de tais ações ordinárias;(iii) a declaração de que o Acionista está apto, nos termos das leis das jurisdições de sua sede/residência, a participar desta OPA e a transferir as ações ordinárias de sua titularidade, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Edital; e(iv) a declaração de que o Acionista adotará, conforme aplicável, até a Data de Liquidação, todos os procedimentos operacionais e cadastrais exigidos pelo Escriturador para viabilizar os atos decorrentes de sua manifestação no âmbito da OPA, inclusive aqueles necessários à eventual transferência das ações ou à manutenção de sua posição acionária, responsabilizando-se integralmente por seu cumprimento, sob pena de não concluir a alienação das Ações Objeto da OPA.
	<p>5. Este Formulário de Manifestação é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições dispostos neste Formulário de Manifestação e no Edital.</p>
	<p>6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Formulário de Manifestação.</p>
<p>DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO; (II) OBTIVE ACESSO AO EDITAL E TENHO CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA; (III) AS AÇÕES ORDINÁRIAS DE MINHA TITULARIDADE ENCONTRAM-SE LIVRES E DESEMBARAÇADAS DE QUAISQUER ÔNUS, DIREITOS REAIS, USUFRUTO OU DEMAIS GRAVAMES; E (IV) ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, PRECISÃO E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E POR TODA A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA.</p>	

Local e Data:

Acionista:

RG (se aplicável):

CPF / CNPJ:

Este Formulário de Manifestação deve ser preenchido por completo e assinado, com firma reconhecida em cartório ou assinado digitalmente, utilizando ICP-Brasil, pelo respectivo acionista ou procurador autorizado. Após preenchido, o formulário deverá ser entregue para a Instituição Intermediária, nos termos descritos no Edital, até às 17h00 (horário de Brasília) do Prazo Final de Adesão.

Anexo IV

SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES DA EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A

Para: **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**

A/C: Departamento de Escrituração de Ações

Eu, _____⁵, ("Cedente"), requeiro, de forma irrevogável e irretratável, no âmbito da Oferta Pública Unificada para Aquisição de Ações Ordinárias de Emissão da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., conforme descrita no Edital, ao BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Escriturador"), a transferência de _____ ações ordinárias de emissão da **EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.** ("Companhia") de minha titularidade para a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, n° 300, Pinheiros, CEP 05429-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.776.517/0001-80 ("Cessionário") no livro de transferência de ações da Companhia mantido pelo Escriturador, conforme documentação necessária e exigida no Edital acostada a esta solicitação.

Por meio desta solicitação de transferência de ações, o Cedente e a Cessionário nomeiam o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.306.294/0002-26 ("BTG Pactual"), para assinar no livro de transferência de ações da Companhia, os termos de transferência das ações ordinárias acima indicadas, podendo o BTG Pactual praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do mandato aqui outorgado, bem como substabelecer com reserva de direitos.

São Paulo, __ de _____ de 2026.

Nome:

CPF/CNPJ:

⁵ *Qualificação completa*